



SERGIO TAMER

Presidente do Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública (CECGP) e da Academia Maranhense de Cultura Jurídica, Social e Política (AMCJSP).

29 DE AGOSTO

Do Ipiranga ao Tratado de Paz e Amizade

A Independência do Brasil não começou e terminou em 7 de setembro de 1822, como muitas vezes a história é apresentada aos nossos estudantes. O episódio do Ipiranga representou o momento político e simbólico da ruptura com Portugal, mas a separação somente se tornou efetiva depois de uma guerra travada em diferentes partes do território e da adesão das províncias ainda controladas por forças portuguesas, sobretudo a Bahia, em 2 de julho; o Maranhão, em 28 de julho; e o Pará, em 15 de agosto -, todas no ano de 1823. Mesmo depois da expulsão das suas tropas, Portugal somente reconheceu formalmente o novo Estado brasileiro quando da assinatura do Tratado de Paz, Amizade e Aliança em 29 de agosto de 1825. Há, portanto, três momentos fundamentais nesse processo: o 7 de setembro de 1822, que proclamou a ruptura; as campanhas militares de 1822 e 1823, que garantiram a unidade territorial; e o 29 de agosto de 1825, quando o tratado encerrou formalmente o conflito e consagrou o reconhecimento da nova nação. É nesse período de guerra e construção do Estado brasileiro que emerge uma das figuras mais importantes de nossa Independência: Thomas Alexander Cochrane, nomeado por Decreto Imperial como Primeiro Almirante da Marinha brasileira, referenciado para o cargo por sua atuação nas guerras napoleônicas e nas campanhas de independência do Chile e do Peru. A narrativa tradicional, concentrada quase exclusivamente no gesto de D. Pedro às margens do Ipiranga, e que o quadro de Pedro Américo imortalizou, pode transmitir a falsa impressão de que Portugal simplesmente aceitou a separação e retirou-se de imediato de sua colônia. Na realidade, em diversas províncias permaneciam tropas, autoridades e grupos econômicos ligados às Cortes de Lisboa, todos radicalmente resistentes ao governo instalado no Rio de Janeiro. Era o caso, especialmente, da Bahia, do Maranhão e do

Pará. Estava em jogo, nessa situação, a própria integridade territorial do novo país que nascia naquele momento. D. Pedro precisava, por isso, formar uma força naval capaz de impedir que Portugal abastecesse suas tropas e mantivesse comunicação com as províncias resistentes. E para tanto logo compreendeu que, em um país continental e de imensa costa marítima, o domínio do mar seria essencial. A missão dada ao seu Primeiro Almirante tinha, portanto, esse objetivo. Depois das operações na Bahia, sua esquadra seguiu para o Maranhão, onde São Luís ainda resistia ao governo imperial. Em vez de um ataque frontal, que poderia provocar numerosas mortes e destruições, Cochrane utilizou a surpresa e a pressão psicológica. Fez acreditar às autoridades portuguesas que a força naval diante da cidade era apenas a vanguarda de uma grande esquadra brasileira que estaria chegando. A estratégia foi decisiva e, em 28 de julho de 1823, o Maranhão reconheceu a Independência. Não se tratava, aqui, de um episódio meramente regional, pois a adesão maranhense impedia Portugal de conservar uma posição estratégica no Norte ao mesmo tempo em que fortalecia a continuidade territorial do novo Império. Pouco depois, Cochrane enviou o capitão John Pascoe Grenfell ao Pará, onde, utilizando métodos semelhantes de pressão naval, conseguiu a adesão de Belém em 15 de agosto de 1823. A importância de Cochrane, nesse cenário, deve ser compreendida dentro de uma questão maior, pois enquanto a América espanhola se fragmentou em vários Estados após a independência, o território português na América conseguiu conservar extraordinária unidade. Essa unidade, entretanto, não era inevitável. As distâncias eram enormes, as comunicações precárias e muitas províncias mantinham relações mais intensas com Lisboa do que com o Rio de Janeiro. A contribuição de Cochrane foi, nesse sentido,

extraordinária. Sua esquadra cortou comunicações, desorganizou forças adversárias, intimidou guarnições e acelerou a incorporação das províncias resistentes. Pode-se dizer que ajudou a transformar a independência política proclamada no Ipiranga em uma independência territorial efetiva. Mas Brasil e Portugal ainda não estavam formalmente em paz. Durante o ano de 1824 prosseguiram as tensões e as difíceis negociações diplomáticas. Portugal relutava em reconhecer plenamente a separação, embora sua situação política interna tivesse mudado após a dissolução das Cortes de Lisboa e o restabelecimento da autoridade de D. João VI. Com importante mediação britânica, especialmente pela atuação de George Canning e Charles Stuart, as negociações avançaram. Portugal chegou a apresentar propostas que preservavam alguma forma de soberania sobre o Brasil, mas a realidade política e militar já tornava impossível qualquer retorno à situação anterior. Finalmente, em 29 de agosto de 1825, no Rio de Janeiro, foi assinado o tratado que reconheceu a Independência e restabeleceu a paz entre os dois países. O ponto essencial estava em seu primeiro artigo: D. João VI reconhecia o Brasil como Império independente e separado de Portugal e D. Pedro como seu imperador. Era o reconhecimento jurídico e diplomático da realidade construída pelos brasileiros desde 1822. O tratado também restaurava relações comerciais e disciplinava questões patrimoniais e indenizações decorrentes da guerra. A questão financeira foi particularmente controversa: o Brasil concordou com o pagamento de dois milhões de libras esterlinas a Portugal, operação financiada por



empréstimo obtido em Londres e que provocou forte insatisfação no país. Ainda assim, o 29 de agosto de 1825 marcou o encerramento formal do conflito iniciado com a ruptura de 1822. A Independência brasileira pode, dessa forma, ser compreendida por suas principais etapas: 7 de setembro de 1822, a ruptura política; 2 de julho de 1823, a expulsão das forças portuguesas da Bahia; 28 de julho, a adesão do Maranhão, decisivamente influenciada pela ação de Cochrane; 15 de agosto, a adesão do Pará pela missão de Grenfell; e, finalmente, 29 de agosto de 1825, a assinatura do Tratado de Paz. O tratado de 29 de agosto representou, assim, muito mais do que uma formalidade diplomática. Ele fechou o ciclo iniciado no Ipiranga e permitiu ao Brasil consolidar sua condição de Estado soberano perante Portugal e a comunidade internacional. Nesse ponto, a diplomacia apenas reconhecia uma realidade territorial que homens como Cochrane haviam ajudado a construir no campo de batalha. Sua contribuição permanece, por isso, ligada não somente à história naval, mas à própria formação territorial brasileira, em que pese as interpretações enviesadas de alguns historiadores que nunca lhe deram a importância devida, inclusive no Maranhão.

São Luís em versos, memórias e canções: uma celebração poética do Sesc pelos 414 anos da capital

O projeto Varanda das Letras é uma imersão poético-musical com direito à literatura, música e memórias afetivas sobre a cidade

Em celebração aos 414 anos de São Luís, o Sesc realiza a 1ª edição do projeto Varanda das Letras, uma imersão poético-musical com direito à literatura, música e memórias afetivas que ajudam a construir a identidade da capital maranhense. O projeto acontece nesta sexta-feira (4), das 18h às 21h, no Teatro Sesc Napoleão Ewerton (Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, na Avenida dos Holandeses). O evento é aberto ao público e a entrada é gratuita. A programação é totalmente gratuita e ocupará o foyer e o palco do Teatro Sesc,



além da Cafeteria. Os espaços ganharão ambientação especial em homenagem aos 414 anos de São Luís, remetendo o público à cultura, belezas e riquezas de São Luís. No cardápio, um caprichado café da tarde, bate-papo, intervenções poéticas e microfone aberto para os convidados declararem o seu amor a São Luís. Os escritores, poetas, narradores, declamadores e intérpretes que quiserem abrilhantar esse momento com suas produções, devem se inscrever pelo link <https://forms.cloud.microsoft/r/28xgBRLAix>

A programação cultural mesclará as declamações e leituras dos participantes com músicas maranhenses que exaltam São Luís na voz da cantora Carol Cunha. O evento também prestará homenagens a personalidades que fazem parte da história de São Luís. A programação destaca, ainda, espaços como o Varal Literário, o Correio Literário e uma exposição de livros com curiosidades e características que fazem da nossa capital a “Ilha Magnética”. Essa iniciativa do Sesc visa incentivar a literatura, a leitura, a produção artística, a valorização da oralidade e o intercâmbio cultural entre artistas, trabalhadores do comércio e a comunidade. Para aproveitar todos os momentos, basta chegar cedo e retirar seu ingresso na bilheteria.

SERVIÇO

O que: 1ª edição do projeto Varanda das Letras, em celebração aos 414 anos de São Luís
Onde: Teatro Sesc Napoleão Ewerton (Condomínio Fecomércio/ Sesc/ Senac, na Avenida dos Holandeses)
Quando: Nesta sexta-feira (4), das 18h às 21h
Entrada gratuita



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
AVISO DE LICITAÇÃO
LRE ELETRÔNICA Nº 023/2026 – EMAP

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, torna público que realizará a **LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA Nº 023/2026 – EMAP,** no modo de disputa ABERTO, no regime de FORNECIMENTO PARCELADO, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com orçamento SIGILOSO, no dia **15/09/2026, às 09:30 horas**, Horário de Brasília, por meio do uso de recursos de tecnologia da informação, pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DISTRIBUÍDOS EM DOIS LOTES: LOTE 1: AÇÚCAR, CAFÉ MOÍDO E CAFÉ EM GRÃOS; LOTE 2: LANCHES, ADOCANTE EM PÓ, AÇÚCAR REFINADO EM SACHÊ e MEXEDOR DE PLÁSTICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PRESIDÊNCIA E DAS DIRETORIAS DURANTE AS REUNIÕES REALIZADAS NA SEDE DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA (EMAP), conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, que consta nos autos do **Processo Administrativo Eletrônico nº 1842/2026 – EMAP, de 15/06/2026** e em conformidade com as disposições do novo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, de 29/07/2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos sites <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> e <https://www.portodoitaguai.com/>, no link Transparência/Compras, podendo ainda ser adquirido gratuitamente na CSL/EMAP, mediante solicitação pelo e-mail: csli@emap.ma.gov.br, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Fones: (98) 3216-6532/3216-6533 e 3216-6517. Esclarecimentos e informações adicionais serão prestados aos interessados no site www.emap.ma.gov.br, no link transparência/compras e ou notificação direta através de ofício ou e-mail. Telefones (98) 3216-6533/3216-6532 e 3216-6517.

São Luís/MA, 27 de agosto de 2026.

Claene Sozinho de Souza
Gerente de Compras e Contratos

ITAGUATINS S/A. AGROPECUÁRIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ nº 06.110.662/0001-09 - NIRE nº 21300003690

A Diretoria da **ITAGUATINS S/A AGROPECUÁRIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, no uso das suas atribuições, na forma do art. 123, caput, da Lei Federal nº 6.404/1976, convoca os Acionistas para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, em 1ª convocação, no dia 09 de setembro de 2026, às 14h30, **de forma exclusivamente digital**, para: 1. Analisar e votar sobre as matérias previstas nos incisos I e II do art. 132 da Lei Federal nº 6.404/1976, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2025, quais sejam: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, se houver. Instruções gerais: 1. A Assembleia Geral Ordinária será realizada de forma digital pelo sistema eletrônico de videoconferência “Google Meet”, por meio de acesso ao link a ser obtido pelos Acionistas que desejarem participar, com prévia solicitação pelo e-mail: divac@nassau.com.br. 2. As Assembleias Gerais realizadas de forma digital serão consideradas como realizadas na Sede da Companhia, conforme previsto na Seção VIII do Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81, de 1º de julho de 2020. Esclarecimentos: 1. Encontram-se à disposição dos Acionistas na sede da Companhia, no site da Central de Balanços, desde 29 de maio de 2026, (<https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes>) e por solicitação ao e-mail: divac@nassau.com.br, as cópias dos documentos relacionados às deliberações previstas neste Edital; 2. O Acionista que desejar se fazer presente por meio de Boletim de Voto à Distância, deverá solicitá-lo pelo e-mail: divac@nassau.com.br, com devolução à Companhia, pelo mesmo endereço eletrônico, até o dia 04 de setembro de 2026, conforme Seção III do Anexo IV da Instrução Normativa DREI nº 81, de 1º de julho de 2020. 3. Os acionistas que desejarem participar da Assembleia deverão apresentar documento de identidade e, os que se fizerem representar por outro acionista ou por advogado, o instrumento de outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, nos termos do § 1º do art. 126 da Lei Federal nº 6.404/1976, além do documento de identidade. Coelho Neto/MA, 28 de agosto de 2026. Guilherme Cavalcanti Rocha Leitão e José Nivaldo Brayner de Araújo - Diretores-Presidentes.

ITAJUBARA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ nº 06.110.605/0001-11 - NIRE 21300004378

A Diretoria da **ITAJUBARA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, no uso das suas atribuições, na forma do art. 123, caput, da Lei Federal nº 6.404/1976, convoca os Acionistas para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, em 1ª convocação, no dia 11 de setembro de 2026, às 10h, de forma exclusivamente digital, para: 1. Analisar e votar sobre as matérias previstas nos incisos I e II do art. 132 da Lei Federal nº 6.404/1976, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2025, quais sejam: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, se houver. Instruções gerais: 1. A Assembleia Geral Ordinária será realizada de forma digital pelo sistema eletrônico de videoconferência “Google Meet”, por meio de acesso ao link a ser obtido pelos Acionistas que desejarem participar, com prévia solicitação pelo e-mail: divac@nassau.com.br. 2. As Assembleias Gerais realizadas de forma digital serão consideradas como realizadas na Sede da Companhia, conforme previsto na Seção VIII do Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81, de 1º de julho de 2020. Esclarecimentos: 1. Encontram-se à disposição dos Acionistas na sede da Companhia, no site da Central de Balanços, desde 29 de maio de 2026, (<https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes>) e por solicitação ao e-mail: divac@nassau.com.br, as cópias dos documentos relacionados às deliberações previstas neste Edital; 2. O Acionista que desejar se fazer presente por meio de Boletim de Voto à Distância, deverá solicitá-lo pelo e-mail: divac@nassau.com.br, com devolução à Companhia, pelo mesmo endereço eletrônico, até o dia 06 de setembro de 2026, conforme Seção III do Anexo IV da Instrução Normativa DREI nº 81, de 1º de julho de 2020. 3. Os acionistas que desejarem participar da Assembleia deverão apresentar documento de identidade e, os que se fizerem representar por outro acionista ou por advogado, o instrumento de outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, nos termos do § 1º do art. 126 da Lei Federal nº 6.404/1976, além do documento de identidade. Coelho Neto/MA, 28 de agosto de 2026. Guilherme Cavalcanti Rocha Leitão e José Nivaldo Brayner de Araújo - Diretores-Presidentes.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV/MA
TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – CSL/SEGOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº2025.110124.06357 – SEGOV

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, Sr. MÁRCIO RIBEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições previstas no art. do art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, decide **REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – CSL/SEGOV**, tem como objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos de grande porte (micro-ônibus, van e ônibus rodoviário urbano semileito), com fornecimento de motorista profissional habilitado e do combustível, executado sob demanda, mediante ordem de serviço, para atender às necessidades de mobilidade institucional da SEGOV/MA**, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO o dever de autotutela da Administração Pública, que permite a revisão e revogação de seus atos por razões de conveniência e oportunidade, visando sempre o interesse público e a legalidade;

CONSIDERANDO a provocação do setor demandante, demonstrada na Manifestação da Unidade Demandante, nos meses subsequentes à elaboração do estudo da demanda que instruiu o presente processo sobreveio necessidade não contemplada no planejamento original, consistente na demanda recorrente de transporte de mobiliário, equipamentos de informática, estruturas de eventos, materiais de expediente e bens patrimoniais entre as unidades da SEGOV/MA e para os locais de realização de solenidades e eventos institucionais, necessidade hoje atendida de forma precária, mediante o uso inadequado de veículos de passageiros ou por contratações avulsas, com prejuízo à segurança da carga, à padronização e à economicidade.

CONSIDERANDO que se configura, pois, fato superveniente à instrução do feito, e não simples reavaliação de conveniência ou correção de estudo pretérito, na medida em que foi a alteração da realidade fática que impôs a revisão da demanda, atendendo à exigência do art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o motivo determinante para a revogação deve ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade a revogação constitui juízo de conveniência e oportunidade privativo da Administração, autorizado pelo art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se, para o seu exercício, a demonstração do interesse público que a justifica, no caso, o de contratar objeto integralmente compatível com a real necessidade institucional.

CONSIDERANDO que o momento **processual e da prévia manifestação dos interessados** a presente decisão é proferida antes da abertura da sessão pública, ainda na fase de recebimento de propostas, não havendo, até o momento, proposta classificada, licitante vencedor, adjudicação ou homologação. Inexiste, portanto, licitante com direito adquirido ou expectativa consolidada à contratação.

CONSIDERANDO que não é necessário a abertura de prazo para **manifestar interesse** em contestar a necessidade de revogação do certame, tendo em vista que não houve homologação do certame e, consequentemente, expectativa de contratação;

REVOGA-SE, pois, a Pregão Eletrônico nº 013/2026, nos termos art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, consistente na defasagem da demanda e na necessidade de atualização do objeto, na forma da fundamentação acima.

São Luís/MA, 27 de agosto de 2026.
MÁRCIO RIBEIRO MACHADO
Secretário de Estado de Governo



Musculação, Aero-Jump Localizada, Ritmos, Step

MENSALIDADE R\$ 60,00
SEGUNDA A SEXTA DAS 5:30 AS 22H
SABADO DAS 8:00 AS 12H

FONE: 8839-4760
8265-9425 / 3243-3371

AV. DOS AFRICAOS
(próximo a barreira eletrônica)